Lei nº 341, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre taxas de expediente.

A Câmara Municipal de Bôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - E nos têrmos do Código Municipal, as taxas de expediente passam a ser cobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Requerimentos, petições e memoriais . . .	Cr$ 5,00
2 - Atestados	15,00
3 - Certidões negativas, de cada propriedade imóvel . . .	50,00
4 - Certidões para outros fins	30,00
5 - Desentranhamento ou restituição de papéis, além da certidão que fica em seu lugar (sendo necessário)	20,00
6 - Alvarás de licença, para qualquer fim	50,00
7 - Têrmo ou cópia de contrato celebrado entre a municipalidade e particulares	50,00
8 - Cancelamento de contrato registrado	50,00
9 - Transferência de contrato ou concessão, sobre o valor da transferência	5 %
10 - Vistoria a pedido da parte, no perímetro urbano .	30,00
11 - Vistoria fora do perímetro urbano	100,00
12 - Alinhamento	50,00
13 - Nivelamento	50,00
14 - Têrmo de venda ou arrematação	50,00
15 - Qualquer outro têrmo não especificado . . .	20,00
16 - Transferência de licença para veículo ou estabelecimento comercial, industrial ou similar . .	50,00
17 - Guia para recolhimento à Tesouraria . . .	3,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Antonio Lucio Alves
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima, Diretor Geral.

Lei nº 342, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre taxas de cemitério.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos têrmos do Código Municipal, as taxas de cemitério serão arrecadadas de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Enterramento	Gratis
2 - Exumação	500,00
3 - Transferência de sepultura	500,00
4 - Cruzes	15,00
5 - Construção de carneiro	50,00
6 - Construção de mureta	50,00
7 - Placas numeradas	20,00
8 - Concessão de terrenos:	
a) Sepultura perpétua, por metro quadrado	1.500,00
b) Sepultura temporária, aluguel por 10 anos, por m2.	500,00
9 - Fiscalização de cemitérios particulares, por ano	200,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Antonio Lucio Alves, Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952. Francisco de Oliveira Lima, Diretor Geral.